**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 4/2021 – PLENÁRIO VIRTUAL**

**(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 4/11/2021, págs. 1/4)**

Ata da 4ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 20/10/2021.

Às nove horas do dia vinte de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se a 4ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 20/10/2021

**1) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00028/2019-73**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Liana Maria Melo Lages

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Eloi Pereira de Sousa Junior

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Controle da Resolução CPJ-PI n° 03/2018. Determinação para que a 56ª Promotoria de Justiça de Teresina se abstenha de atuar no controle externo da atividade policial. Realização de inspeções nas delegacias e batalhões militares. Participação em audiências de instrução e julgamento junto as 7ª e 8ª Varas Criminais de Teresina. Pedido liminar.

**Decisão**: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado do Piauí que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, adote as providências necessárias para adequação das atribuições da 56ª e 48ª promotorias de justiça de Teresina/PI, atualmente previstas nos incisos XIV e XVIII do art. 29 da Resolução CPJ/PI n° 03/2018, mantendo este Conselho informado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis e o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque que julgavam improcedente o pedido. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**2) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00095/2021-85**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Alan Ferreira de Araújo; Ari Batista Macedo Costa; Camila de Melo Dutra; Guilherme Miranda Maia; Paulo Figueiredo Fonseca Lima; Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes; Rafael Gomes de Lima Advogado: Guilherme Miranda Maia – OAB/CE nº 38.034

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso público para o provimento de cargos de Promotor de Justiça. Avaliação de títulos. Base de cálculo para nota final do concurso. Pedido de liminar.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para, confirmando a liminar anteriormente concedida, determinar, em definitivo, ao Ministério Público do Estado do Ceará que atribua interpretação aos itens 8.1 e 18.1, do Edital nº 1 - MPCE, de 29/11/2019, no sentido de que a avaliação de títulos integre a base de cálculo, com as demais provas, para fins de cálculo da nota final do certame, excluída a possibilidade de consideração adicional da avaliação de título após a consolidação da nota final, nos termos do voto do Relator. Não votou o Conselheiro Sebastião Caixeta. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**3) Pedido de Providências n° 1.00994/2018-00**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Paulo Roberto Severo Pimenta

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de reconsideração da decisão proferida pela Presidência do CNMP. Promoção de arquivamento. Suposta omissão da Procuradoria Geral da República em atender à solicitação de informações quanto à entrada e permanência de procuradores americanos no Brasil. Informações insatisfatórias.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Pedido de Revisão de Decisão Monocrática de Arquivamento, nos termos do Voto da Relatora. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**4) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00478/2021-07**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF nº 34.163

Requeridos: Antônio Augusto Brandão de Aras; Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público da União. Procuradoria Geral da República. Portaria PGR/MPU n.º 29/2021. Assistência médico-hospitalar do membro do Ministério Público da União proporcionada pela União por meio do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste. Garantia a membros de ressarcimento individual, na forma de indenização, dos gastos com contribuição e custeio do Plan-Assiste. Descumprimento da Resolução CNMP n.º 223/2020. Omissão quanto à regulamentação relativa a servidores. Violação dos princípios da igualdade, legalidade e razoabilidade. Pedido de liminar.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade julgou improcedente o pedido principal e reconheceu a perda superveniente de objeto do pedido subsidiário, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**5) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00417/2020-88**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: José Antonio Carvalho Barboza

Advogado: Domingos Savio Moura Rebelo – OAB/RR n.º 185-A

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessados: Carlos Fábio Braga Monteiro; Leda Mara Nascimento Albuquerque

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Excesso de prazo. Apuração. Irregularidades em processo de dispensa de licitação realizada pela Prefeitura do Município de Itacoatiara. Contratação de serviço de limpeza pública.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo para determinar a realização de Correição Extraordinária pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, com o objetivo de averiguar a tramitação do PIC nº 003/2019 e as razões da demora na condução do PIC nº 7.778/2017, com o respectivo encaminhamento de suas conclusões ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00376/2020-66 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Miguel Francisco Urbano Nagib

Recorridos: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Rio Grande do Sul. Termo de Cooperação firmado com entidades sindicais representativas de professores. Apuração de suposta incitação de violência contra professores em rede social. Violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. Pedido de liminar.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**7) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00683/2021-46**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Domingos Savio Barros Arruda

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Anulação Assento nº 002/2011 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Definição de critérios de promoção ou remoção por merecimento. Pedido liminar.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Conflito de Atribuições n° 1.01214/2021-62**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho 17ª Região – ES

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 000590.2021.17.000/6. Procedimento MP/ES nº 2020.0012.2185-74. Apuração de irregularidades em relações de emprego envolvendo a empresa Manserv Facilities LTDA. Município de Anchieta/ES.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram voto os Conselheiros Engels Muniz e Otavio Rodrigues. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.